# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
Portarias ..... 4


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Itaberá**
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

**Câmara Municipal de Itaberá**
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

**Decreto nº 5.535, de 31 de agosto de 2023.**

**Dá nova redação ao §3º e acrescenta o §3º-A ao art. 5º, do Decreto nº 5.484, de 17 de abril de 2023, que dispõe sobre a regulamentação do fluxo do processo de compras e licitações, no âmbito do Executivo Municipal de Itaberá/SP.**

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso XVI, artigo 79 da Lei Orgânica do Município, e

***CONSIDERANDO*** *a necessidade de padronizar o fluxo do procedimento interno adotado para as licitações no âmbito Municipal, objetivando a celeridade, segurança jurídica e a eficiência dos atos;*

***CONSIDERANDO*** *os princípios da administração pública esculpidos na Constituição Federal e ainda aqueles estabelecidos no art. 5º da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente o do planejamento e da eficiência,*

***CONSIDERANDO*** *o disposto no art. 72, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;*

***CONSIDERANDO*** *a verificação de insubsistências no decreto nº 5.484, de 17 de abril de 2023;*

***CONSIDERANDO*** *a Cartilha sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, orientando sobre a necessidade de regulamentar as hipóteses em que o Estudo Técnico Preliminar é dispensado ou facultativo;*

***CONSIDERANDO*** *o poder regulamentar do Município,*

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O §3º e os incisos I e II, do art. 5º do Decreto nº 5.484, de 17 de abril de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

" §3º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensada, nas seguintes hipóteses:




Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4BA8-7655-052E-FFA0 e informe o código 4BA8-7655-052E-FFA0

I- dispensas de licitação fundamentadas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - inexigibilidades de licitação fundamentadas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;"

**Art. 2º** O art. 5º do Decreto nº 5.484, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§3º-A A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultativa, nas seguintes hipóteses:

I - na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quando da utilização de estudo técnico preliminar elaborado para processos de contratações anteriores desde que as soluções propostas atendam integralmente à necessidade apresentada e contenha ratificação nos autos mediante documento formal com declaração devidamente fundamentada sobre a viabilidade técnica e a atualidade econômica do estudo, desde que decorrido período não superior a 12 meses de sua conclusão;

III - quando da utilização de estudo técnico preliminar elaborado por outros órgãos e entidades que identifique soluções semelhantes que possam se adequar integralmente à sua demanda, desde que contenha ratificação nos autos mediante documento formal com declaração devidamente fundamentada sobre a viabilidade técnica e a atualidade econômica do estudo, bem como demonstração de compatibilidade com a realidade local e, desde que produzido em época não superior a 12 meses a data da ratificação;

IV - nas contratações instruídas sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993".

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os incisos III a V do §3º, do art. 5, do Decreto nº 5.484, de 17 de abril de 2023.

Paço Municipal, em 31 de agosto de 2023.

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**




Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/4BA8-7655-052E-FFA0 e informe o código 4BA8-7655-052E-FFA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

**Portaria nº 272, de 31 de agosto de 2.023.**

**Dispõe sobre exoneração de servidor em decorrência de aposentadoria.**

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

*Considerando o requerimento do servidor abaixo identificado, protocolado sob o nº 6.193/2023, informando sobre sua aposentadoria junto ao INSS, através da carta de concessão datada de 31 de julho de 2023, com Número de Benefício 199.955.300-1,*

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, do quadro de funcionalismo municipal o servidor **Benedito Roberto de Brito**, do cargo de Encarregado de Serviços, em decorrência de sua aposentadoria junto ao INSS, a partir desta data.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 31 de agosto de 2.023.

**Alex Rogério Camargo de Lacerda**
**Prefeito Municipal**




Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/DEC6-2BFF-AB5F-D88A e informe o código DEC6-2BFF-AB5F-D88A